LEI Nº 3.198, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

(Projeto de Lei nº 030/06, de autoria do Vereador Fábio Roberto Amadio)

"Institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações de qualquer natureza, que institui medidas visando a conscientização à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações, pelos usuários de nossa urbe.

Parágrafo Único - O Programa abrangerá também os projetos de construção de novas edificações de interesse social.

Artigo 2º - O Programa desenvolve as seguintes ações:

I – conservação e uso racional de água, entendido como o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo);

II – utilização de fontes alternativas, entendido como conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;

III – utilização de águas servidas, entendidas como aquelas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira.

Artigo 3º - Deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente:

I – instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume d'água gasto por unidade habitacional;

II – captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva;

III - captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

Artigo 4º - Serão estudadas soluções técnicas e um programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes.

Artigo 5º - A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e a comunidade cientifica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Artigo 6º- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de setembro de 2006.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Municipio